



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/046/2019

Partes: Município de Congonhas X ANDES Comercial - LTDA. Objeto: Contratação de empresa para aquisição preços para aquisição de equipamentos para consultoria de oftalmologia e sala de ultrassonografia, Emenda Parlamentar 2762006-02566.543000/1160-07, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Vigência: 12 (doze) meses. Valor: R\$ 26.750,00. Data: 20/03/2019.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/0044/2019

Partes: Município de Congonhas X Sinales Sinalização Espírito Santo - LTDA. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de controladores de tráfego e instalação, configuração e remoção de conjuntos semafóricos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Gestão Urbana. O contrato terá vigência de 04 meses, e a execução dos serviços será de 60 dias, a partir da Ordem de Serviço Emitida Pela Diretoria de Trânsito, sem prejuízo da garantia dos serviços e materiais. Valor: R\$ 1.31.900,00. Data: 14/03/2019.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº PMC/004/2019

Ratifico, na forma do artigo 26, da Lei 8.666/93, de 21/06/93, as conclusões do parecer da Procuradoria Jurídica, favorável à Dispensa de Licitação, artigo 24, inciso IV, c/c artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, para aquisição de Leite APTAMIL PETI para atender o paciente Pedro Henrick Batista Cerqueira em cumprimento à Ordem Judicial Nº0001925-75.2019, podendo a Diretoria de Contratos e Licitações celebrar o contrato. Congonhas, 09 de abril de 2019. José de Freitas Cordeiro - Prefeito Municipal.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

8º. EDITAL DE PUBLICAÇÃO/2019 – JARI/CONGONHAS - MG

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE CONGONHAS / MINAS GERAIS – JARI/ CONGONHAS

Pelo presente edital, a Presidente da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI/Congonhas-MG, Aline Cristiane Esperandio convoca os membros titulares e suplentes nomeados pela portaria nº 499/2017 para a sessão pública de Julgamento de Recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelos Agentes de Trânsito Municipais de Congonhas, que será realizada às 10:00 horas do dia 10 de Abril de 2019, na Sede da Secretaria de Gestão Urbana da Prefeitura de Congonhas no seguinte endereço: Avenida Julia Kubitschek, nº 230 (2º andar), Centro, Congonhas, Minas Gerais.

Recursos a serem julgados:

Nome	Processo-JARI
WILTON FERNANDES M DA MATA	Processo JARI/CONGONHAS 19/2019

Aline Cristiane Esperandio
Presidente JARI/Congonhas - MG

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI Nº 3.833, DE 8 DE ABRIL DE 2019

“Institui a Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno Espectro Autista e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista- TEA, no âmbito do Município de Congonhas, para a plena efetivação dos direitos fundamentais decorrentes da Constituição Federal e em cumprimento à Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 2º O atendimento à pessoa com TEA será prestado de forma integrada pelos serviços de:

- I – saúde;
- II – educação; e
- III – assistência social.



Art. 3º É obrigatório para o Município garantir informação, treinamento, formação e especialização em TEA aos profissionais que atuam nos serviços mencionados nos incisos I, II e III do art. 2.

Parágrafo único. Para cumprimento do que determina este artigo, compete ao município criar e manter programa permanente de capacitação e atualização em autismo, estruturado e ministrado por uma equipe multifuncional.

Art. 4º São garantidos, para o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às necessidades de saúde das pessoas com TEA:

I – de 0 (zero) a 2 (dois) anos e 11 (onze) meses de idade: avaliação por equipe multidisciplinar para detecção precoce de risco de evolução autística;

II – a partir de 2 (dois) anos e 11 (onze) meses de idade: avaliação por equipe multidisciplinar para diagnóstico precoce de TEA, ainda que não definitivo;

III – atendimento especializado nas seguintes áreas:

- a) Neurologia;
- b) Psiquiatria;
- c) Psicologia;
- d) Psicopedagogia;
- e) Psicoterapia comportamental;
- f) Odontologia;
- g) Fonoaudiologia;
- h) Fisioterapia;
- i) Educação física;
- j) Musicoterapia;
- k) Equoterapia;
- l) Natação.

IV – distribuição gratuita de nutrientes, fraldas e medicamentos necessários ao tratamento de síndrome e de eventuais comorbidades.

Parágrafo único. O atendimento especializado previsto no inciso III deste artigo, para sua maior eficácia, pode ser fornecido de forma integrada entre as áreas citadas, podendo incluir outras áreas não mencionadas e que se façam necessárias, conforme avaliação multiprofissional. Cabendo ao município encaminhar aos serviços particulares ou de convênios caso não haja atendimento via Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 5º É garantida a educação da criança com TEA dentro do mesmo ambiente escolar das demais crianças e, para tal, o Município se responsabiliza por:

I – capacitar todos profissionais que atuam nas escolas do município para o acolhimento e a inclusão de alunos autistas;

II – disponibilizar acompanhante especializado para aluno com TEA incluído em classe comum do ensino regular;

III – garantir suporte escolar complementar especializado (Atendimento Escolar Especializado – AEE) no contra turno, para o aluno com TEA incluído em classe comum do ensino regular;

IV – garantir estrutura e material escolar, adaptados às necessidades educacionais especiais dos alunos com TEA;

V – garantir o acesso ao ensino voltado para jovens e adultos (EJA) às pessoas com TEA que atingiram a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas;

VI – fornecer transporte escolar adequado a alunos com TEA, sendo obrigatório:

- presença de um auxiliar para o motorista;
- orientação sobre autismo para o motorista e auxiliar; e
- não ocupação do banco dianteiro por alunos com TEA.

Art. 6º O município se responsabilizará por:

I – prestar apoio social e psicológico às famílias de pessoas com TEA, firmando parcerias entre Secretaria Municipal competente e entidades deste ou de outros municípios que atuem nesta área;

II – desenvolver e manter programas de apoio comunitário que propiciem às pessoas com TEA oportunidades de integração social e inserção no mundo do trabalho;

III – promover, com regularidade mínima anual, campanhas de esclarecimento à população no tocante às especificidades do TEA;

IV – disponibilizar treinamento para os profissionais das Polícias Civil, Militar e Corpo de Bombeiros que atuam no município, para prestar atendimento e socorro às pessoas com TEA;

V – garantir o transporte público adequado para as pessoas com TEA, responsabilizando-se por:

fornecer passe livre no transporte público para a pessoa com TEA e para o acompanhante, com direito a ocupar assentos destinados às pessoas com deficiência;

disponibilizar informação e esclarecimento sobre autismo a profissionais do transporte público do município;

VI – fornecer gratuitamente selo de identificação para que os veículos particulares que transportarem pessoas com TEA façam jus às vagas especiais destinadas às pessoas com deficiência;

VII – instituir alternativas residenciais para as pessoas com TEA que tenham perdido suas referências familiares, por motivo de falecimento de seus familiares ou abandono, a saber:

- programas de adoção de pessoas com TEA, com apoio, acompanhamento e fiscalização do município; e
- residências assistidas com base em programas governamentais, auxílios do município e convênios.

Parágrafo único. A pessoa com TEA somente será encaminhada às alternativas residenciais previstas no inciso VII deste artigo depois de esgotadas as possibilidades de identificação e localização de sua família.

Art. 7º Visando subsidiar a Política Municipal de Atendimento à Pessoa com TEA, ora instituída, e ações em prol das pessoas com TEA nos âmbitos estadual e nacional, será criado cadastro das pessoas com TEA no município, sob responsabilidade do órgão competente.

Art. 8º O município poderá estabelecer convênios e termos de parceria com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com o propósito de fazer cumprir uma ou mais das determinações desta Lei.

Art. 9º No âmbito de sua competência, o município buscará formas de incentivar as universidades sediadas em seu território visando ao desenvolvimento de pesquisas e/ou projetos multidisciplinares com foco no autismo e na melhoria de vida das pessoas com TEA.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 8 de abril de 2019.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PMC/125, DE 8 DE ABRIL DE 2019

Nomeia Vice-diretor Escolar.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município e fundamentado na Lei n.º 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Eliane Maria Oliveira Silva no cargo em comissão de Vice-diretor Escolar – símbolo “G”, com o vencimento constante na Lei nº 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 8 de abril de 2019.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERMO DE POSSE 34 - LIVRO 025

Às nove horas do dia oito do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, no gabinete do Prefeito, Sr. José de Freitas Cordeiro, compareceu Eliane Maria Oliveira Silva, brasileira, maior, nomeada pela Portaria nº PMC/125, de 8 de abril de 2019, no cargo em comissão de Vice-diretor Escolar – símbolo “G”, com o vencimento estabelecido na Lei nº 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações.

Depois de prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar a função para a qual foi nomeada, o Sr. Prefeito a deu por empossada. Prefeitura de Congonhas, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

Eliane Maria Oliveira Silva

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON